



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E TRANSPORTE (MUDANÇA) DE MOBILIÁRIO E DEMAIS BENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 25/06/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 09/07/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 09/07/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$ 464.910,00

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 85.02.2029.3390.3999, 85.02.2159.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.





1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2026, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de frete e transporte (mudança) de mobiliário e demais bens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	1.750	Hora	Serviços de frete, com caminhão baú de no mínimo 20m³ e motorista, este também responsável por organizar os itens da mudança no caminhão (carregamento e descarregamento).	R\$ 162,66	R\$ 284.655,00
2	3.050	Hora	Profissional auxiliar (ajudante) para execução de mudança, eventual montagem/desmontagem, retirada de objetos e fixação deste, quando necessário, e Hora 3.050 R\$ 59,10 R\$ 180.255,00 outros serviços afins atinentes à mudança, bem como fornecimento de equipamentos e todas as ferramentas necessárias à execução do serviço.	R\$ 59,10	R\$ 180.255,00
TOTAL				R\$ 464.910,00	

2.2 Fica estabelecida a execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR LOTE;

2.3 A(s) ata(s) que se firmará(ão) no presente processo terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, com a renovação das quantidades inicialmente pactuadas, desde que comprovada a vantajosidade;

2.4 Constituem anexos deste edital:





Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de





habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS





5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.
- 6.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.
- 6.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





6.22 Quando o valor total do item/lote indicado no subitem 2.1 for superior ao valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), NÃO se aplicarão os benefícios inscritos nos art. 44 e art 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2 empresas brasileiras;

6.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.24 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.24.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.





6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.25 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de DUAS HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.25.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.25.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **3.2** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;





7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com





detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;





a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante**, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;





a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e





b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;





- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
- g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:





a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;





12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos, ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinae@riodosul.sc.gov.br.

13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 22 de junho de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

VIVIANE KNIHS BRANDT
Secretária de Educação





TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E TRANSPORTE (MUDANÇA) DE MOBILIÁRIO E DEMAIS BENS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de frete e transporte (mudança) de mobiliário e demais bens, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, profissionais e tudo que se fizer indispensável para a perfeita execução dos serviços decorrentes das mudanças, com o fito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação, bem como a descrição detalhada da solução pretendida, encontram-se devidamente demonstradas e especificadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento que integra o presente Termo de Referência para todos os fins legais.

A solução proposta contempla a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de frete e transporte de mobiliários, materiais, equipamentos e demais bens pertencentes às Unidades Educacionais e a Secretaria Municipal de Educação, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento, mediante disponibilização de veículos apropriados, motorista e equipe de apoio, conforme demanda da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui como objeto desta contratação a futura e eventual prestação de serviços de frete e transporte, mediante disponibilização de caminhão baú de no mínimo 20m³ com motorista, sendo este responsável pela organização, carregamento, acomodação, transporte e descarregamento dos bens transportados.





A contratação contempla, ainda, a disponibilização de profissional auxiliar (ajudante) para execução dos serviços de mudança, incluindo eventual montagem e desmontagem de mobiliários, retirada, movimentação e fixação de objetos, quando necessário, bem como demais serviços correlatos inerentes à execução da mudança.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, garantindo segurança, eficiência e integridade dos bens transportados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Educacionais, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art.18, §2º do Decreto Municipal N° 11.582, de 20/02/2023.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Licitante Vencedora, além do objeto deste Termo de Referência, para a perfeita execução deste, obriga-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência.

A fornecer a mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal qualificado para realização dos serviços, os quais incluem, sempre que necessário, embalar, encaixotar e identificar os itens. Ainda, os profissionais da Licitante Vencedora devem estar uniformizados com a identificação da empresa.

A prestação dos serviços deverá ser executada por empresa especializada, mediante fornecimento de caminhão baú em adequado estado de conservação, devidamente licenciado e apto à realização de transporte de mobiliários, equipamentos e demais bens patrimoniais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Unidades Educacionais, bem com da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de sua responsabilidade.

O veículo deverá possuir capacidade compatível com a demanda solicitada pela Administração de no mínimo 20m³, garantindo o correto acondicionamento e transporte dos bens, de forma a evitar danos durante o carregamento, deslocamento e descarregamento, sempre em endereço a ser definido pela Secretaria demandante, dentro dos limites do município de Rio do Sul e em horário de expediente da Administração.





A contratada deverá disponibilizar motorista habilitado, legalmente apto à condução do veículo, sendo também responsável pela organização e acomodação dos itens transportados no interior do caminhão.

Os serviços deverão contemplar, ainda, a disponibilização de ajudante(s) para execução das atividades de carga, descarga, movimentação, retirada e reposicionamento de móveis, equipamentos e objetos diversos, incluindo, quando necessário, montagem, desmontagem e fixação de mobiliários.

Deverão ser avaliados as características dos bens a serem transportados e providenciar o tipo de transporte adequado a sua conservação original, bem como legalmente exigido, mantendo as condições de uso dos bens quando realizar a entrega destes, bem como obter as autorizações junto às autoridades competentes, quando necessário.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à adequada execução dos serviços, incluindo cobertores, papelão ondulado, plástico bolha, caixa de papelão, pallets em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, isopor, carrinho para transporte de carga em geral, ferramentas para desmontagem e montagem, bem como todos os dispositivos, acessórios e demais itens indispensáveis à preservação e integridade dos bens transportados. Ainda que eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano, bem como prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente.

Os equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, e seus respectivos acessórios, deverão ser embalados individualmente, em caixas reforçadas, com identificação de "frágil", contendo os cabos lógicos, cabos de energia e adaptadores.

A desinstalação, instalação e ativação dos equipamentos de informática serão realizadas exclusivamente por técnicos designados pela Administração, permanecendo sob responsabilidade da Licitante Vencedora a embalagem, identificação, transporte e desembalagem.

Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.





Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de equipamentos empregados.

Será de responsabilidade da Licitante Vencedora todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento.

A Licitante Vencedora deverá revisar e readequar, sem ônus para Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificada, o(s) serviço(s) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou proceder às correções do(s) serviço(s) que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente, executando-o de acordo com a fiscalização da Administração.

Caso a Administração constate qualquer negligência e/ou irregularidade na execução dos serviços por parte da Licitante Vencedora, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela Licitante Vencedora sem ônus para a Administração.

Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a Administração quanto a eventual impossibilidade de execução de qualquer serviço ou obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva - EPC, caso necessário aos seus funcionários.

Transportar por conta própria, sempre que necessário, seus funcionários, materiais, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Rio do Sul, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuarem.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o(s) serviço(s) que estejam em desacordo e/ou mal executado(s).

Os serviços poderão ser executados de forma programada ou emergencial, conforme necessidade da Administração Pública, inclusive em situações decorrentes de eventos climáticos adversos, devendo a contratada atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria requisitante.





Todos os custos com combustível, manutenção do veículo, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos e demais despesas necessárias à execução contratual serão de inteira responsabilidade da contratada.

A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito e demais normas aplicáveis à atividade.

5. UNIDADE DE MEDIDA E FORMA DE MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos e pagos conforme efetiva execução, mediante solicitação da Secretaria demandante e atesto do fiscal do contrato.

Para fins de medição, serão consideradas as seguintes unidades:

- Serviço de frete com caminhão baú de no mínimo 20m³, motorista e ajudante(s): por hora trabalhada, conforme definido no instrumento convocatório e na proposta vencedora;
- Serviços complementares, tais como montagem, desmontagem, movimentação e fixação de mobiliários e equipamentos: inclusos no valor do serviço contratado, com equipe para montagem e ferragens adicionais (em caso de quebra) sem cobrança adicional.

A medição será realizada mediante apresentação de relatório contendo, no mínimo:

- data da execução;
- local de origem e destino;
- descrição resumida dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do veículo utilizado;
- assinatura do responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme necessidade da Secretaria demandante e suas unidades de atendimento, mediante solicitação prévia da Administração Pública.

A Administração emitirá ordens de serviço indicando:

- Local;
- Tempo médio do serviço a ser executado.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva ata, podendo ter renovação de 1 (um) ano com renovação de saldo conforme Prejulgado nº 2526 (Decisão nº 913/2025) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC).

8. TEMPO, LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

As aquisições dos serviços constantes do presente documento ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria demandante, mediante a emissão e encaminhamento, para a Contratada, de Ordem de Compra.

A ordem de compra será enviada ao fornecedor, por correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou outro meio de contato fornecido, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo máximo de 1 (um) dia.

Em caso de urgência ou calamidade pública como, por exemplo, em situações de inundação premente, o atendimento deve ser imediato e a execução realizada com a brevidade necessária para a preservação do patrimônio público, observando-se as orientações da Administração visto a predominante necessidade desta demanda.

Os locais de entrega estarão orientados na Ordem de Compra, dentro dos limites do Município. Sendo no momento presente estas as Unidades da Rede Municipal de Ensino de Rio do Sul e as Unidades de Atendimento na área de Saúde.





As Unidades da Rede Municipal de Ensino e as Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alteradas no decorrer do prazo determinado para a prestação dos serviços. Sendo a Licitante Vencedora comunicada, assim como constará na Ordem de Compra as devidas orientações de entrega dos serviços à serem prestados.

A não confirmação do recebimento no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empresa da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

A Licitante Vencedora será comunicada formalmente da data de início dos serviços, através da ordem de compra.

O prazo para conclusão, em que pese variável em cada caso concreto, não pode superar 03 (três) dias úteis, contados a partir da data definida pela Administração.

Os licitantes deverão se atentar na prestação dos serviços, bem como na formulação das propostas que, as entregas serão em locais distintos - dentro dos limites do município.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Licitante Vencedora deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, conforme Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, que demonstrem experiência na prestação de serviços de frete, transporte ou mudança de mobiliários, equipamentos e bens em geral.

A contratada deverá, ainda, possuir estrutura operacional, veículos e equipe compatíveis com a adequada execução dos serviços, observando as normas de segurança e legislação vigente aplicáveis à atividade.

10. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





A Licitante Vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Licitante Vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A Licitante Vencedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste Termo de Referência.

A Licitante Vencedora deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo o equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos.

A Licitante Vencedora deverá comprovar a execução do serviço mediante Ordem de Serviço da empresa, devidamente atestada pelo responsável do local onde houver atendimento.

A Licitante Vencedora deverá fornecer e exigir a utilização de quaisquer outros equipamentos de segurança necessários à realização de atividades que envolvam perigo ou risco de vida para os seus empregados, inclusive os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MPE e outras legislações vigentes. Os equipamentos devem ser adequados ao risco de cada serviço e estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A Licitante Vencedora deve cumprir todas obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

A Licitante Vencedora deverá disponibilizar à Administração um e-mail e um telefone para contato, o qual servirá para as comunicações entre os responsáveis da Administração e o preposto da Licitante Vencedora, sendo responsabilidade da empresa o seu acompanhamento.

Comprovar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a propriedade ou a posse legítima do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução dos serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como Certificado de Registro e





Licenciamento de Veículo (CRLV), contrato de locação, comodato, arrendamento ou outro documento hábil que demonstre a disponibilidade do caminhão para atendimento das demandas da Administração.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e males súbitos que venham vitimar os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele, além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

- Solicitar os serviços conforme necessidade da Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para sua adequada execução;
- Disponibilizar acesso aos locais de carregamento e descarregamento dos bens;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;
- Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será pelo critério de menor preço por hora trabalhada.

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme:

- Aprovação dos serviços executados;
- Atesto do fiscal;
- Nota fiscal.





Portanto os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento da entrega ou pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de até 02 (dois) úteis, a contar da notificação da Licitante Vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei N° 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato em cumprir todas as disposições constantes no Edital e anexos.

15. GARANTIA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

A responsabilidade da Licitante Vencedora se inicia com o recebimento dos bens e cessa com a sua entrega e instalação quando necessário.





Neste certame há exigência de seguro da carga na execução do transporte contratado, fato que diminui os riscos envolvidos, o qual deverá ser comprovado mediante apresentação da apólice.

A contratada deverá garantir os serviços por no mínimo 12 meses, podendo ter prorrogação de 1 (um) ano com renovação de saldo, conforme Prejulgado nº 2526 (Decisão nº 913/2025) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por dotação própria.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Após a assinatura da ata de registro de preços, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico da ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico da ata anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

19. PESQUISA DE PREÇOS





A estimativa de preços será realizada com base em pesquisa de mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores serão obtidos por meio de orçamentos coletados junto a empresas do ramo, utilizando formulário padrão da Administração.

Os preços deverão ser apresentados por hora trabalhada, incluindo todos os custos.

Fica estabelecida a execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

O objeto a ser adquirido tem suas especificações, quantidades e valores conforme estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços de frete, com caminhão baú de no mínimo 20m ³ e motorista, este também responsável por organizar os itens da mudança no caminhão (carregamento e descarregamento).	Hora	1.750	R\$ 162,66	R\$ 284.655,00
2	Profissional auxiliar (ajudante) para execução de mudança, eventual montagem/desmontagem, retirada de objetos e fixação deste, quando necessário, e outros serviços afins atinentes à mudança, bem como fornecimento de equipamentos e todas as ferramentas necessárias à execução do serviço.	Hora	3.050	R\$ 59,10	R\$ 180.255,00

O valor total estimado é de R\$464.910,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e dez reais), conforme valores unitários opostos na tabela acima.

As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.





O prazo de vigência do Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 84 da Lei N° 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se as disposições da Lei n° 14.133/2021.

O gestor da ata tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei N° 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Rio do Sul, 15 de junho de 2026.

VIVIANE KNIHS BRANDT

Secretária Municipal de Educação

DIOGENES MIGUELANGELO JUNGES

Diretor Administrativo

NAIARA CECÍLIA THEISS

Chefe de Divisão de
Compras e Orçamentos





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2026

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul / Secretaria da Educação / Secretaria da Saúde.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade técnica para futura e eventual contratação de serviços de frete e transporte (mudança) de mobiliário, equipamentos e demais bens das Unidades Educacionais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

A demanda decorre da necessidade recorrente de remoção e realocação de bens móveis, especialmente em situações emergenciais ocasionadas por eventos climáticos adversos.

Importa destacar que a ocupação territorial da região do Alto Vale do Itajaí se deu no entorno dos rios e é comum que em períodos de chuva intensa, haja elevação significativa do nível dos rios, ocasionando alagamentos e inundações. Tais eventos impõem, frequentemente, a desocupação temporária de unidades educacionais e unidades de saúde situadas em cotas de inundação.

Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se indispensável para garantir a retirada célebre e segura de mobiliários e equipamentos, visando à preservação do patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas, educacionais e de saúde.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada possibilita a execução dos serviços por profissionais capacitados, utilizando equipamentos adequados, assegurando maior eficiência, segurança operacional e redução de riscos de danos aos bens transportados.

Assim, a terceirização dos serviços apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da demanda, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preceitua a legislação vigente.





Por fim, a futura contratação visa conciliar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública com a garantia da adequada prestação dos serviços, assegurando agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações emergenciais.

Em adição, os serviços listados de transporte de mobiliário e desmontagem/montagem dos bens móveis vem de encontro às necessidades correntes desta municipalidade no que se trata de realocação de patrimônios entre os imóveis da gestão pública, possibilitando o transporte de mobiliários entre unidades de atendimento necessários ao bom andamento da prestação de serviço em mudanças reformas dentre outros que necessitam de agilidade e mão de obra especializada no transporte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação comprobatória de aptidão à execução deste, através de atestado de capacidade técnica, ao encontro do arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/21.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Prestação de serviços sob demanda, conforme necessidade da Administração;
- Disponibilidade para atendimento emergencial;
- Utilização de veículos adequados ao transporte de mobiliário e equipamentos;
- Disponibilização de mão de obra capacitada para carga, descarga e transporte;
- Responsabilidade pela integridade dos bens transportados;
- Possibilidade de execução em diferentes unidades do território do município;
- Cumprimento das normas de segurança no trabalho;
- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender à necessidade da Administração, bem como verificar a viabilidade da contratação pretendida.

Constatou-se a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de transporte e mudanças, tanto em âmbito local quanto regional.

As soluções disponíveis incluem:

- Contratação por frete avulso;
- Contratação por diária de veículos com equipe;
- Contratação por demanda estimada via registro de preços;





- Contratação por hora de serviço executado;
- Contratação por km rodado.

Considerando que os serviços de frete destinam-se ao atendimento de demandas diversas e eventuais das Secretarias, incluindo situações emergenciais, mudanças de unidades escolares e unidades de saúde, transporte de mobiliários, equipamentos, materiais e atendimentos decorrentes de eventos adversos, não é possível prever com precisão a quantidade de deslocamentos, a duração de cada atendimento, os locais de coleta e entrega, nem o volume de materiais a serem transportados durante a vigência contratual.

Diante desse cenário, a contratação por hora apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que permite maior flexibilidade operacional, possibilitando a utilização do serviço somente quando houver efetiva necessidade, remunerando a contratada pelo período efetivamente disponibilizado à Administração. Tal modelo evita pagamentos por estimativas superdimensionadas e proporciona maior controle sobre a execução contratual e os gastos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação por empreitada não se mostra adequada, pois essa modalidade pressupõe a definição prévia, precisa e quantificável dos serviços a serem executados, com escopo e volume previamente conhecidos, circunstâncias inexistentes neste objeto em razão do caráter eventual e imprevisível das demandas. Sua adoção poderia resultar em estimativas inadequadas, riscos de desequilíbrio contratual e eventual pagamento por serviços não efetivamente utilizados.

Da mesma forma, a remuneração por quilometragem percorrida não representa o critério mais vantajoso para a Administração, uma vez que o custo do serviço não está relacionado exclusivamente ao deslocamento do veículo. Grande parte das demandas exige períodos de espera, carregamento, descarregamento, organização dos materiais transportados e permanência da equipe à disposição da Administração, situações que consomem tempo operacional sem necessariamente gerar significativa quilometragem. Nesse contexto, a contratação por hora remunerada de forma mais fiel a efetiva disponibilização do serviço, proporcionando maior transparência, equilíbrio contratual e adequação às necessidades da Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria, responsável por registrar e atestar os horários de início e término dos atendimentos (tempo de contagem da chegada até a finalização da montagem/entrega no local de destino), bem como os serviços efetivamente prestados, subsidiando a medição e o pagamento das horas executadas. Tal procedimento confere maior controle à Administração, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e reduz o risco de pagamentos indevidos.

Por fim, a ampla oferta de fornecedores no mercado contribui para a realização de processo licitatório competitivo, em observância aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.





6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser entregue não encerra grandes dificuldades, ao contrário, trata-se de serviços de frete, transporte e mudança de bens móveis, necessários ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino e das unidades de saúde, incluindo:

- Disponibilização de veículos apropriados;
- Equipe para carga, descarga e transporte;
- Execução de mudança entre unidades;
- Atendimento emergencial em casos de risco (enchentes, por exemplo);
- Garantia da integridade dos bens transportados.

Para a prestação dos referidos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda a legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações que as regulamentam.

Ademais tratam-se de serviços comuns, amplamente prestados pela iniciativa privada, restando, o objeto, viável a ser atendido por uma vasta gama de empresas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado a ser adquirido, advém do histórico dos últimos 02 (dois) anos de contratação na municipalidade, o quantitativo infra, resulta de um levantamento acerca das necessidades a serem satisfeitas no interregno de vigência da futura contratação, qual seja, 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Ano	Processo Licitatório	Pregão Presencial
2024	69/2024	69/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD LICITADA	QTD CONSUMIDA
1	Serviços de frete, com caminhão baú e motorista, este também responsável por organizar os itens da mudança no caminhão (carregamento e descarregamento).	Hora	500	500
2	Profissional auxiliar (ajudante) para execução de mudança, eventual montagem/desmontagem, retirada de objetos e fixação deste, quando	Hora	1.000	1.000





	necessário, e outros serviços afins atinentes à mudança, bem como fornecimento de equipamentos e todas as ferramentas necessárias à execução do serviço.			
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Ano	Processo Licitatório	Pregão Presencial
2025	52/2025	52/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD LICITADA	QTD CONSUMIDA
1	Serviços de frete, com caminhão baú e motorista, este também responsável por organizar os itens da mudança no caminhão (carregamento e descarregamento).	Hora	750	750
2	Profissional auxiliar (ajudante) para execução de mudança, eventual montagem/desmontagem, retirada de objetos e fixação deste, quando necessário, e outros serviços afins atinentes à mudança, bem como fornecimento de equipamentos e todas as ferramentas necessárias à execução do serviço.	Hora	1.500	1.500

Conforme Decreto Municipal N° 11.582/2023, artigo 45 - “A Ata de Registro de Preços - ARP, terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.”

Considerando o artigo acima mencionado, o quantitativo estimado para esta contratação foi calculado para o período de vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de reprogramação e renovação de saldo da mesma para mais 12 (doze) meses, conforme Prejulgado nº 2526 (Decisão nº 913/2025) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), o qual permite possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente pactuados.

Estimativa de quantidades a serem adquiridos em novo processo licitatório, considerando e-mail de interesse em participação do processo de data de 11 de maio de 2026, separadas por Secretaria requisitante:





Secretaria Municipal de Educação			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	Serviços de frete, com caminhão baú de no mínimo 20m ³ e motorista, este também responsável por organizar os itens da mudança no caminhão (carregamento e descarregamento).	Hora	1.000
2	Profissional auxiliar (ajudante) para execução de mudança, eventual montagem/desmontagem, retirada de objetos e fixação deste, quando necessário, e outros serviços afins atinentes à mudança, bem como fornecimento de equipamentos e todas as ferramentas necessárias à execução do serviço.	Hora	1.750

Secretaria Municipal de Saúde			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	Serviços de frete, com caminhão baú de no mínimo 20m ³ e motorista, este também responsável por organizar os itens da mudança no caminhão (carregamento e descarregamento).	Hora	750
2	Profissional auxiliar (ajudante) para execução de mudança, eventual montagem/desmontagem, retirada de objetos e fixação deste, quando necessário, e outros serviços afins atinentes à mudança, bem como fornecimento de equipamentos e todas as ferramentas necessárias à execução do serviço.	Hora	1.300

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores prévios da contratação foram obtidos pela média dos valores colhidos em contratações similares feitas pela Administração Pública, pesquisa direta com fornecedores nos moldes do Art. 5 Inciso II da IN SEGES 065/2021, Decreto Municipal N° 11.582 e §1° inciso II do Art. 23 da Lei N° 14.133/2021.

Em razão da natureza singular do objeto, não foram encontradas contratações similares em mesma unidade de medida, realizando-se solicitação formal de orçamento, junto a fornecedores distintos especializados, sem privilégios de qualquer natureza, somando o





importe mínimo de 3 (três) cotações, que resultaram o valor médio evidenciado na planilha de custos e formação de preços. documentos estes que ora se junta e seguirá conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços de frete, com caminhão baú de no mínimo 20m ³ e motorista, este também responsável por organizar os itens da mudança no caminhão (carregamento e descarregamento).	Hora	1.750	R\$ 162,66	R\$ 284.655,00
2	Profissional auxiliar (ajudante) para execução de mudança, eventual montagem/desmontagem, retirada de objetos e fixação deste, quando necessário, e outros serviços afins atinentes à mudança, bem como fornecimento de equipamentos e todas as ferramentas necessárias à execução do serviço.	Hora	3.050	R\$ 59,10	R\$ 180.255,00

O valor total estimado é de R\$464.910,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e dez reais), conforme valores unitários opostos na tabela acima.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do Art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei N° 14.133/2021, deliberou-se pelo não parcelamento da solução, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços.

Verifica-se que os serviços pretendidos possuem caráter interdependente e complementar, de modo que sua eventual divisão poderá comprometer a padronização da execução, a eficiência operacional e a adequada prestação dos serviços à Administração Pública.

Ademais, a contratação de múltiplos fornecedores para execução de etapas correlatas poderá acarretar dificuldades de gerenciamento e fiscalização contratual, além de potencial aumento de custos administrativos e riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, assegurando maior eficiência na





execução contratual, observância ao interesse público e atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como informado na introdução deste estudo, o presente estudo visa sobretudo, atender a legislação vigente, para futura e eventual contratação de serviços de frete e transporte (mudança) de mobiliário e demais bens das Unidades Educacionais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

Conforme já mencionado, não há nenhuma contratação similar ou correlata no município, exceto aquela que está findando a vigência.

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. CONTRATAÇÃO vs PLANEJAMENTO - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, pela natureza do objeto, por ser meio de sustentação às atividades de suporte e segurança para os bens imóveis e móveis do Município, se pode afirmar, ainda que indiretamente, que há previsão na Lei Orçamentária Anual e no rol de aquisições anuais.

12. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando que a solução pretendida já foi anteriormente adotada pela Administração Municipal, sem registro de intercorrências relevantes quanto à sua execução, não se vislumbram, neste momento, providências administrativas prévias extraordinárias à contratação.

Todavia, previamente à formalização contratual, deverão ser observados os procedimentos administrativos ordinários previstos na Lei N° 14.133/2021, especialmente quanto à elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, designação de gestor e fiscal do contrato e demais atos necessários à regular instrução processual.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Após análise da solução pretendida, não foram identificadas circunstâncias que indiquem potenciais impactos ambientais significativos decorrentes da contratação em apreço.

Ainda assim, a futura contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando boas práticas na execução dos serviços, especialmente quanto à adequada manutenção dos





veículos utilizados, redução de desperdícios e correta destinação de eventuais resíduos gerados durante a prestação dos serviços, em observância aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos na Lei N° 14.133/2021.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se viabilizar a prestação de serviços de frete e transporte, mediante a disponibilização de caminhão baú, motorista e ajudantes, destinados ao atendimento das demandas de remoção, transporte e recondução de mobiliários, materiais e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Educacionais, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

Busca-se, ainda, assegurar maior agilidade, segurança e eficiência na execução das atividades, garantindo a adequada preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços educacionais e de saúde e o atendimento satisfatório das necessidades da Administração Pública, especialmente em situações emergenciais ou de reorganização administrativa.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação da solução proposta revela-se técnica e administrativamente viável, bem como necessária ao atendimento das demandas da Administração Pública.

A solução apresentada mostra-se adequada para garantir a eficiente execução dos serviços de transporte e remoção de bens móveis das Unidades Educacionais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei N° 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando sua relevância para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades administrativas, educacionais e de saúde.

Rio do Sul, 15 de junho de 2026.

VIVIANE KNIHS BRANDT

Secretária Municipal de Educação

DIOGENES MIGUELANGELO JUNGES

Diretor Administrativo

NAIARA CECÍLIA THEISS

Chefe de Divisão de
Compras e Orçamentos





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2026

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

Pregão Eletrônico nº 212/2026

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça 25 de Julho, nº 01, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 212/2026, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presentes às seguintes empresas:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de frete e transporte (mudança) de mobiliário e demais bens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é válida até o dia xx/xx/xxxx (máximo de 12 meses), a contar da sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por 12 meses, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, que será o órgão gerenciador da presente Ata.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos/entidades participantes do registro de preços:

- 3.1.1.1. Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul;
- 3.1.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Sul;
- 3.1.1.3. Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul;
- 3.1.1.4. Fundação Cultural de Rio do Sul;
- 3.1.1.5. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul;
- 3.1.1.6. 15º Batalhão de Bombeiros Militar de Rio do Sul;
- 3.1.1.7. 07ª Delegacia Regional de Polícia de Rio do Sul.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 212/2026**.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 212/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço OBJETO e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.4. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,





mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos serviços constantes do presente documento ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria demandante, mediante a emissão e encaminhamento, para a Contratada, de Ordem de Compra.

5.2. A ordem de compra será enviada ao fornecedor, por correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou outro meio de contato fornecido, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo máximo de 1 (um) dia.

5.3. Em caso de urgência ou calamidade pública como, por exemplo, em situações de inundação premente, o atendimento deve ser imediato e a execução realizada com a brevidade necessária para a preservação do patrimônio público, observando-se as orientações da Administração visto a predominante necessidade desta demanda.

5.4. Os locais de entrega estarão orientados na Ordem de Compra, dentro dos limites do Município. Sendo no momento presente estas as Unidades da Rede Municipal de Ensino de Rio do Sul e as Unidades de Atendimento na área de Saúde.

5.4.1. As Unidades da Rede Municipal de Ensino e as Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alteradas no decorrer do prazo determinado para a prestação dos serviços. Sendo a Licitante Vencedora comunicada, assim como constará na Ordem de Compra as devidas orientações de entrega dos serviços à serem prestados.

5.5. A não confirmação do recebimento no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.6. A Licitante Vencedora será comunicada formalmente da data de início dos serviços, através da ordem de compra.

5.7. O prazo para conclusão, em que pese variável em cada caso concreto, não pode superar 03 (três) dias úteis, contados a partir da data definida pela Administração.

5.8. Os licitantes deverão se atentar na prestação dos serviços, bem como na formulação das propostas que, as entregas serão em locais distintos - dentro dos limites do município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:





- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.3. **Multa:**

6.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.





6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 17/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-reajuste-de-precos>.

7.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

7.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

7.12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.





7.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recomposicao-financeira>.

7.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. tiver presentes razões de interesse público;

8.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

8.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Rio do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-desistenciacancelamento-de-fornecer-item-licitado>.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.

9.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior.

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,





ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência do Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

10.10. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.

10.23. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

10.24. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

10.25. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

10.26. A Licitante vencedora deverá disponibilizar à Administração um e-mail e um telefone para contato, o qual servirá para as comunicações entre os responsáveis da Administração e o preposto da Licitante Vencedora, sendo responsabilidade da empresa o seu acompanhamento.





10.27. **Comprovar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a propriedade ou a posse legítima do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução dos serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), contrato de locação, comodato, arrendamento ou outro documento hábil que demonstre a disponibilidade do caminhão para atendimento das demandas da Administração.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

12.1.1. O Termo de Referência;

12.1.2. O Edital da Licitação;

12.1.3. A Proposta do Fornecedor;

12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Manoel Arisoli Pereira

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

